

 ESTADO DO PARANÁ	Folha 1  DIGITAL
--	--

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	05/04/2018 13:48		15.139.764-6	1
Interessado 1:	EVERTON JOSE GOLDONI ESTEVAM			
Interessado 2:	-			
Assunto:	PCTO	Cidade:	UNIAO DA VITORIA / PR	
Palavras chaves:	TERMO DE COOPERACAO, PARCERIA			
Nº/Ano Documento:	1/2018	Origem:	FAIUUV/PTG	
Complemento:	PROF. EVERTON J. GOLDONI ESTEVAM - RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ESTÁGIOS DA UNESPAR - CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA VEM ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR ABERTURA DO PROCESSO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO UNESPAR E SESC/SC - MEMO_ 001/2018			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
CNPJ/CPF: 03.603.595/0001-68

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 180140024087578
Data de emissão: 15/03/2018 15:29:54
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): 14/05/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/03/2018 14:43:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/SC
CNPJ: 03.603.595/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:52:15 do dia 14/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2018.

Código de controle da certidão: **73AB.355D.7F34.B252**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03603595/0001-68

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC

Endereço: RUA FELIPE SCHMIDT 117 ED SOARES GLAVLA / CENTRO /
FLORIANÓPOLIS / SC / 88010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2018 a 18/04/2018

Certificação Número: 2018032004430394500990

Informação obtida em 27/03/2018, às 14:47:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa

CMC	CNPJ	Nome
0520152	03.603.595/0001-68	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC
0741302	03.603.595/0002-49	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC
0232459	03.603.595/0004-00	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC
4588185	03.603.595/0004-00	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC
4144325	03.603.595/0004-00	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC
0741310	03.603.595/0005-91	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1583704 e o código 77A54BCA

Certidão Número 0067418

Emitida 04/01/2018 07:38:06

Válida até 04/04/2018 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 04 de janeiro de 2018
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 77A54BCA79AF8EE53733EAF23156A03904BAD65E
Data: 04/01/2018 07:38:06 - Protocolo: 15807173 - Documento: 1583704
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/SC

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.603.595/0001-68

Certidão nº: 146857033/2018

Expedição: 27/03/2018, às 14:49:54

Validade: 22/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.595/0001-68**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000288-57.2014.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0257601-72.2004.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Campus de União da Vitória



União da Vitória, 02 de abril de 2018
MEMORANDO Nº 001/2018-SE/UV

DE.....: Everton José Goldoni Estevam - Colegiado de Matemática
PARA...: Gisele Ratigueri – Diretora de Projetos e Convênios
ASSUNTO: Convênio de Cooperação UNESPAR e SESC/SC.

Solicitamos providências para efetivação do Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Serviço Social do Comércio – SESC/SC, para execução do programa “bolsas de estágio” do ensino superior, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR.

Considerada a natureza do convênio, solicitamos também a dispensa do processo de licitação.

Para tanto, seguem em anexo a minuta do convênio, bem como as cópias das certidões negativas da referida instituição.

Prof. Dr. EVERTON J. GOLDONI ESTEVAM
Responsável pelo Setor de Estágios
Unespar – *Campus* de União da Vitória



039/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “BOLSAS DE ESTÁGIO” DO ENSINO SUPERIOR.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este convênio, as partes a seguir nominadas:

CONVENIENTE:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 3º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado, por delegação do Presidente do Conselho Regional do SESC-SC disposta na Portaria 15/2009, pelo Diretor do Departamento Regional do SESC-SC, Sr. **ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 459.969.119-49.

CONVENIADA:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0005-76, com sede na Praça Coronel Amazonas, Centro, Paranaíba, Paraná/PR, CEP 84600-000, representada por seu Reitor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, inscrito no CPF sob o nº 544.114.919-15, neste ato, representada por delegação do Sr. Antônio Carlos Aleixo, pelo Diretor do Campus de União da Vitória, Vanderlei Garcia Sanches, inscrito no CPF sob o número nº 439.387.529-04.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONVÊNIO:

O presente convênio de cooperação guarda vinculação e regula-se:

- I- pelos termos da Lei nº 11.788/08;
- II- pelas diretrizes fixadas na Portaria SESC nº 456/98;
- III- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;

NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO:

Em razão do enquadramento legal específico, o contrato de estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estágio, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, exceção feita a eventual valor relativo ao recolhimento do Imposto de Renda, nos termos da lei específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência

Departamento Regional SESC/SC

Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC
www.sesc-sc.com.br | sesc-sc@sesc-sc.com.br
Fone/Fax: (48) 3251 4800



efetiva, nos cursos superiores oferecidos pela **CONVENIADA**, para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 01 de fevereiro de 2018 e com término em 31 de janeiro de 2020, reservados os 90 (noventa) dias iniciais para avaliação conjunta, que apontará pela manutenção ou cancelamento do presente convênio e, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

Caberá ao **CONVENIENTE**:

- a) Divulgar por meio de circulares, publicações, anúncios na imprensa ou em outras mídias a quantidade de Bolsas de Estágio a serem concedidas anualmente, segundo suas áreas;
- b) Celebrar Termo de Compromisso, a ser firmado entre o **CONVENIENTE**, o estudante e a Instituição de Ensino, indicando a jornada de atividades e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Selecionar, através de histórico escolar e prova escrita e/ou prática e entrevista, os estudantes aptos para a realização dos estágios;
- d) Fixar o horário do estágio de acordo com a necessidade decorrente do programa de trabalho de cada área, podendo haver estágios noturnos, aos sábados, domingos e feriados, sem prejudicar as obrigações e o rendimento do estagiário, sendo possível o remanejamento das horas, caso surjam necessidades, no interregno das atividades específicas;
- e) Oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos;
- f) Oferecer, no caso de estágio não obrigatório, auxílio – transporte;
- g) Efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- h) Emitir o Termo de Compromisso para o estágio em 5 (cinco) vias e encaminhá-lo, juntamente com o Plano ou Projeto de estágio, à Instituição de Ensino antes do início do estágio;
- i) Indicar à Instituição de Ensino o nome do estagiário a ser substituído, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, considerado inapto a continuar suas atividades de estágio.
- j) Expedir, ao término do período de realização, Certificado de Estágio contendo o nome do estagiário, a carga horária, o período, o local de realização das ações/programas desenvolvidos, bem como o nome e a qualificação do supervisor;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Contratar no caso de estágio não obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- m) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- n) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



§ 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as condições fixadas por este documento e as normas internas de estágio estabelecidas pelo **CONVENIENTE**, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Estágio, supervisionadas por profissional lotado na Unidade de realização do estágio e que possua formação em área correlata à do estudante.

§ 2º A carga horária do estágio, expressa no Termo de Compromisso, não poderá exceder 20 (vinte) horas semanais, salvo nos casos de compensação de horário.

§ 3º As bolsas de estágio serão concedidas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses e mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual e único período, desde que seja respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) meses entre os períodos.

§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I – O recesso de que trata o parágrafo 4º desta cláusula, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II – Os dias de recesso previsto no parágrafo 4º desta cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Caberá à **CONVENIADA**:

- a) Encaminhar estudantes que estejam frequentando os quatro últimos semestres dos cursos relacionados no Edital e não apresentem reprovação em matérias básicas do currículo específico de sua formação;
- b) Expedir o comprovante de matrícula e histórico escolar dos estudantes selecionados para o estágio, mediante solicitação expressa do **CONVENIENTE**;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir de cada educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- e) No caso de solicitação e fornecimento de material pela **CONVENIENTE**, a **CONVENIADA** deverá divulgar no *campus* da Instituição as Bolsas de Estágio oferecidas;
- f) Contratar no caso de estágio obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- g) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- h) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- i) Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as prováveis datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE:

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos,



impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS:

As ações do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO:

- a) O cancelamento poderá ser determinado independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por qualquer das partes;
- b) O presente convênio poderá ser cancelado por interesse particular das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso celebrados com os estagiários poderão ser desfeitos a qualquer tempo, por iniciativa do **CONVENIENTE**, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 01 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS
Diretor do Departamento Regional do SESC/SC

Vanderlei Sanches Garcia
Diretor do Campus de União da Vitória
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Testemunha 1:

Testemunha 2:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
E-PROTÓCOLO DIGITAL

DESPACHO

Protocolo: 15.139.764-6

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/GAB

Prezada Pró-Reitora,

considerando a continuidade do estágio da aluna, do Campus de União da Vitória;

Considerando a importância, da abertura de novos campus de estágio remunerado;

Considerando, o pagamento nos estágios remunerados, para auxílio na permanência de alunos na Graduação.

Esta Diretoria solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Att.

GISELE MARIA RATIGUIERI

CANCELADO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
E-PROTOCOLO DIGITAL

DESPACHO

Protocolo: 15.139.764-6

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/GAB

Prezada Pró-Reitora,
considerando a continuidade do estágio de uma aluna, do Campus de União

da Vitória;

Considerando a importância, da abertura de novos campus de estágio remunerado;

Considerando, o pagamento nos estágios remunerados, para auxílio na permanência de alunos na Graduação.

Esta Diretoria solicita a apreciação da Minuta do Convênio, e o deferimento da solicitação com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Att

GISELE MARIA RATIGUIERI



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
E-PROTOCOLO DIGITAL

DESPACHO

Protocolo: 15.139.764-6

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PGRA

Prezada Gisele Maria Ratiguieri

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – Unespar e o Serviço Social do Comércio de Santa Catarina – SESC/SC, para execução do programa “bolsas de estágio” do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

É o parecer.

Atenciosamente,
Maria Simone Jacomini Novak
Pró-reitora de Ensino de Graduação

MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
E-PROTOCOLO DIGITAL

DESPACHO

Protocolo: 15.139.764-6

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/GAB

Paranavaí, 06 de março de 2018.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: Parecer Jurídico

Senhor Procurador Jurídico,
considerando o Convênio entre o Serviço Social do Comércio de Santa Catarina – SESC/SC e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar/Campus de Paranaguá, que se trata do programa “bolsas de estágio” do Ensino Superior, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando a continuidade do estágio da aluna, do Campus de União da Vitória; considerando a importância do aumento de campus de estágio remunerado; considerando, o pagamento nos estágios remunerados, para auxílio na permanência de alunos na Graduação; considerando a importância do aumento dos campos de estágios; considerando o não envolvimento de recursos da Unespar; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade com o SESC/SC; considerando que o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-reitora do Ensino de Graduação - PROGRAD.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

GISELE MARIA RATIGUIERI



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 021/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.139.764-6

EMENTA: Convênio de Cooperação Técnica.

Objeto: Convênio de Cooperação Técnica entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a SESC/SC.

Interessado: *Campus* de União da Vitória.

Protocolo: 15.139.764-3.

I- Histórico

Encaminhada a essa Procuradoria para análise e parecer quanto à Dispensa de Licitação referente à celebração de Convênio n.º 39/2018 entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR - *Campus* de União da Vitória e SESC/SC, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.139.764-6

O processo está instruído para a presente análise, sendo a documentação pertinente ora elencada:

Fl. 01 - Abertura de protocolo n.º 15.139.764-6, aberto em 05/04/2018, cadastrado pela UNESPAR;

Fls. 02 a 07 - Documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa;
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;



Procuradoria Jurídica



Fl. 08 - Memorando n.º 001/2018 - SE/UV, referente ao Convênio de Cooperação UNESPAR e SESC/SC, *ipsis litteris*:

[...]

Solicitamos providências para efetivação do Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e o Serviço Social do Comércio - SESC/SC, para execução do programa “bolsa estágio” do ensino superior, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015-CEPE/UNESPAR.

Considerando a natureza do convênio, solicitamos também a dispensa do processo de licitação.

Para tanto, seguem anexo a minuta do convênio, bem como as cópias das certidões negativas da referida instituição.

Fls. 09 a 12 - Convênio de Cooperação n.º 039/2018 entre UNESPAR e SESC/SC;

Fl. 13 - Despacho da Sr. Gisele Maria Ratigueri - UNESPAR/GAB, à Pró-Reitora, “solicitando a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas.”, em 06/04/2018;

Fl. 14 - Despacho da Sr. Gisele Maria Ratigueri - UNESPAR/GAB, à Pró-Reitora, “Esta Diretoria solicita a apreciação da Minuta do Convênio, e o deferimento da solicitação base.”, em 06/04/2018;

Fl. 15 - Despacho da Sr. Maria Simone Jacomini Novak - Pró-Reitora de Ensino e Graduação, à UNESPAR/GAB, em 06/04/2018, *verbis*:

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e o Serviço Social do Comércio de Santa Catarina - SESC/SC, para execução do programa “bolsas de estágio” do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº 11.788/2008, bem como da Resolução n.º 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, é de parecer favorável a celebração do mesmo, Saliento ainda, que não ouve, por parte desta PROGRAD, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Fl. 16 - Despacho da UNESPAR/GAB à Procuradoria Jurídica, solicitando apreciação da Minuta de Convênio, bem como dispensa de licitação, em 09/04/2018.



Procuradoria Jurídica



II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.



Procuradoria Jurídica



É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)¹ faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionou a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

¹ Disponível em: http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf



Procuradoria Jurídica



A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.**

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

III- Da Minuta de Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e o Serviço Social do Comércio - SESC/SC.



Procuradoria Jurídica



Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica desta Instituição prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, porém não vinculante.

A Minuta de Convênio de Cooperação de fls. 9 a 12 encaminhada pela Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR, Senhora Gisele Maria Ratigueri tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria interinstitucional entre a SESC/SC e a UNESPAR para realização do programa bolsa de estágio, onde se destacam as seguintes cláusulas:

[...]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

[...]

O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos superiores oferecidos pela CONVENIADA, para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 01 de fevereiro de 2018 e com término em 31 de



Procuradoria Jurídica

janeiro de 2020, reservados os 90 (noventa) dias iniciais para avaliação conjunta, que apontará pela manutenção ou o cancelamento do presente convênio e, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

[...]

Da minuta de Convênio em análise consta na fundamentação legal o convênio a vinculação e regulamentação nos termos da Lei 11.788/2008 e outras (fl. 9).

Trata-se de Convênio de Cooperação em análise, salvo melhor entendimento, de um Contrato, pois, conforme dispõe a Lei Federal sobre Licitações (Lei n. 8.666/1993), considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Artigo 2º, Parágrafo Único, Lei n. 8.666/1993).

À empresa proponente, portanto, não se permite dispensar ou não exigir o devido procedimento licitatório, na medida em que referida empresa não é a única a oferecer os serviços a que se propõe. Ademais, a UNESPAR obriga-se a respeitar os Princípios Constitucionais Administrativos, entre eles os da legalidade e da isonomia.

Nesta circunstância, esta IES, enquanto Administração Pública Indireta têm seus atos administrativos vinculados à legislação correspondente, no presente caso, as normas referentes à licitação: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Estadual n. 15.608/2007, e, conforme tais institutos legais, a celebração de contratos da Administração Pública com terceiros deve ser precedida de licitação, ressalvas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

No presente caso, constata-se no Despacho da Diretora de Projetos e Convênios (fl. 18), a existência de relevantes razões de interesse público que





Procuradoria Jurídica



justifiquem uma contratação direta entre esta IES e a empresa em questão, in *verbis*:

[...]

considerando o Convênio entre o Serviço Social do Comércio de Santa Catarina – SESC/SC e e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar/Campus de Paranaguá, que se trata do programa “bolsas de estágio” do Ensino Superior, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando a continuidade do estágio da aluna, do Campus de União da Vitória; considerando a importância do aumento de campus de estágio remunerado; considerando, o pagamento nos estágios remunerados, para auxílio na permanência de alunos na Graduação; considerando a importância do aumento dos campos de estágios; considerando o não envolvimento de recursos da Unespar; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade com o SESC/SC; considerando que o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-reitora do Ensino de Graduação - PROGRAD.

Existe, por outro lado, a comprovação de regularidade da empresa proponente, bem como o foro estabelecido na minuta.

Por fim, para devida regularização e assinatura do referido termo, que seja respeitado ainda a deliberação por parte do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, conforme dispõe o Art. 9º, Inciso VI do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná.

Em síntese, o presente convênio de cooperação depende de aprovação do CAD. Porém, entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do convênio.



Procuradoria Jurídica



IV- Conclusão

Diante do exposto, considerando, dentre outras, a inexistência de custos ao desiderato do convênio e que a UNESPAR poderá celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo objeto, não havendo qualquer espécie de exclusividade, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade dos termos do Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e o Serviço Social do Comércio - SESC/SC, conforme Protocolo Digital n.º 15.139.764-6, por atender os fundamentos legais e de princípios norteadores da Administração.

É o parecer.

Paranavaí, 11 de abril de 2018.

Paulo Sergio Gonçalves

Universidade Estadual do Paraná – **UNESPAR**

Procurador Jurídico



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
E-PROTOCOLO DIGITAL

DESPACHO

Protocolo: 15.139.764-6

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/GAB

Ofício nº 008/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR.

Paranavaí, 12 de abril de 2018.

À Senhora
Chefe de Gabinete da Universidade Estadual do Paraná
Edinéia Navarro Chilante

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento,
Administração e Finanças - CAD

Senhora Chefe de Gabinete,

considerando o Convênio entre o Serviço Social do Comércio de Santa Catarina – SESC/SC e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar/Campus de Paranaguá, que se trata do programa de “bolsas de estágio” do Ensino Superior, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando os pareceres favoráveis da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD e da Procuradoria Jurídica da Unespar, quanto a celebração do Convênio.

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

GISELE MARIA RATIGUIERI



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E-PROTÓCOLO DIGITAL

DESPACHO

Protocolo: 15.139.764-6
Prof. Everton J. Goldoni Estevam - Responsável pelo Setor de Estágios DA UNESPAR - Campus de União da Vitória vem através deste, solicitar abertura do processo de Convênio de Cooperação UNESPAR e SESC/SC - Memo_ 001/2018 - convenio

Assunto: através deste, solicitar abertura do processo de Convênio de Cooperação UNESPAR e SESC/SC - Memo_ 001/2018 - convenio

Interessado: EVERTON JOSE GOLDONI ESTEVAM

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/GAB

Prezados(as), Encaminhamos para apreciação do CAD, e assinatura do Reitor da Unespar. Att.



039/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “BOLSAS DE ESTÁGIO” DO ENSINO SUPERIOR.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este convênio, as partes a seguir nominadas:

CONVENIENTE:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 3º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado, por delegação do Presidente do Conselho Regional do SESC-SC disposta na Portaria 15/2009, pelo Diretor do Departamento Regional do SESC-SC, Sr. **ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 459.969.119-49.

CONVENIADA:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0005-76, com sede na Praça Coronel Amazonas, Centro, Paranaíba, Paraná/PR, CEP 84600-000, representada por seu Reitor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, inscrito no CPF sob o nº 544.114.919-15, neste ato, representada por delegação do Sr. Antônio Carlos Aleixo, pelo Diretor do Campus de União da Vitória, Valderlei Garcias Sanches, inscrito no CPF sob o número nº 439.387.529-04.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONVÊNIO:

O presente convênio de cooperação guarda vinculação e regula-se:

- I- pelos termos da Lei nº 11.788/08;
- II- pelas diretrizes fixadas na Portaria SESC nº 456/98;
- III- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;

NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO:

Em razão do enquadramento legal específico, o contrato de estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estágio, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, exceção feita a eventual valor relativo ao recolhimento do Imposto de Renda, nos termos da lei específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência

Departamento Regional SESC/SC

Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC
www.sesc-sc.com.br | sesc-sc@sesc-sc.com.br

Fone/Fax: (48) 3251 4800



efetiva, nos cursos superiores oferecidos pela **CONVENIADA**, para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 01 de fevereiro de 2018 e com término em 31 de janeiro de 2020, reservados os 90 (noventa) dias iniciais para avaliação conjunta, que apontará pela manutenção ou cancelamento do presente convênio e, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

Caberá ao **CONVENIENTE**:

- a) Divulgar por meio de circulares, publicações, anúncios na imprensa ou em outras mídias a quantidade de Bolsas de Estágio a serem concedidas anualmente, segundo suas áreas;
- b) Celebrar Termo de Compromisso, a ser firmado entre o **CONVENIENTE**, o estudante e a Instituição de Ensino, indicando a jornada de atividades e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Selecionar, através de histórico escolar e prova escrita e/ou prática e entrevista, os estudantes aptos para a realização dos estágios;
- d) Fixar o horário do estágio de acordo com a necessidade decorrente do programa de trabalho de cada área, podendo haver estágios noturnos, aos sábados, domingos e feriados, sem prejudicar as obrigações e o rendimento do estagiário, sendo possível o remanejamento das horas, caso surjam necessidades, no interregno das atividades específicas;
- e) Oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos;
- f) Oferecer, no caso de estágio não obrigatório, auxílio – transporte;
- g) Efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- h) Emitir o Termo de Compromisso para o estágio em 5 (cinco) vias e encaminhá-lo, juntamente com o Plano ou Projeto de estágio, à Instituição de Ensino antes do início do estágio;
- i) Indicar à Instituição de Ensino o nome do estagiário a ser substituído, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, considerado inapto a continuar suas atividades de estágio.
- j) Expedir, ao término do período de realização, Certificado de Estágio contendo o nome do estagiário, a carga horária, o período, o local de realização das ações/programas desenvolvidos, bem como o nome e a qualificação do supervisor;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Contratar no caso de estágio não obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- m) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- n) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Departamento Regional SESC/SC

Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC
www.sesc-sc.com.br | sesc-sc@sesc-sc.com.br

Fone/Fax: (48) 3251 4800



(Assinatura manuscrita)



§ 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as condições fixadas por este documento e as normas internas de estágio estabelecidas pelo **CONVENIENTE**, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Estágio, supervisionadas por profissional lotado na Unidade de realização do estágio e que possua formação em área correlata à do estudante.

§ 2º A carga horária do estágio, expressa no Termo de Compromisso, não poderá exceder 20 (vinte) horas semanais, salvo nos casos de compensação de horário.

§ 3º As bolsas de estágio serão concedidas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses e mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual e único período, desde que seja respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) meses entre os períodos.

§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I – O recesso de que trata o parágrafo 4º desta cláusula, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II – Os dias de recesso previsto no parágrafo 4º desta cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Caberá à **CONVENIADA**:

- Encaminhar estudantes que estejam frequentando os quatro últimos semestres dos cursos relacionados no Edital e não apresentem reprovação em matérias básicas do currículo específico de sua formação;
- Expedir o comprovante de matrícula e histórico escolar dos estudantes selecionados para o estágio, mediante solicitação expressa do **CONVENIENTE**;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir de cada educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- No caso de solicitação e fornecimento de material pela **CONVENIENTE**, a **CONVENIADA** deverá divulgar no *campus* da Instituição as Bolsas de Estágio oferecidas;
- Contratar no caso de estágio obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as prováveis datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE:

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos,

Departamento Regional SESC/SC

Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC
www.sesc-sc.com.br | sesc-sc@sesc-sc.com.br

Fone/Fax: (48) 3251 4800

CONFERIDO
RH



impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS:

As ações do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO:

- a) O cancelamento poderá ser determinado independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por qualquer das partes;
- b) O presente convênio poderá ser cancelado por interesse particular das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

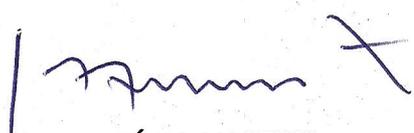
Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso celebrados com os estagiários poderão ser desfeitos a qualquer tempo, por iniciativa do **CONVENIENTE**, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas.

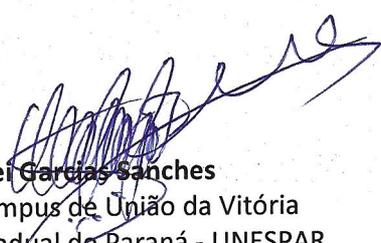
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 01 de fevereiro de 2018.


ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS
Diretor do Departamento Regional do SESC/SC


Valderlei Garcia Sanches
Diretor do Campus de União da Vitória
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Testemunha 1:

NOME: Edna Maciel
CPF: 000.073.539-60

Testemunha 2:


NOME: Everton José Goldoni Estevam
CPF: 325.233.548-45





039/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “BOLSAS DE ESTÁGIO” DO ENSINO SUPERIOR.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este convênio, as partes a seguir nominadas:

CONVENIENTE:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 3º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado, por delegação do Presidente do Conselho Regional do SESC-SC disposta na Portaria 15/2009, pelo Diretor do Departamento Regional do SESC-SC, Sr. **ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 459.969.119-49.

CONVENIADA:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0005-76, com sede na Praça Coronel Amazonas, Centro, Paranaíba, Paraná/PR, CEP 84600-000, representada por seu Reitor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, inscrito no CPF sob o nº 544.114.919-15, neste ato, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pelo Diretor do *Campus* de União da Vitória, Vanderlei Garcia Sanches, inscrito no CPF sob o número nº 439.387.529-04.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONVÊNIO:

O presente convênio de cooperação guarda vinculação e regula-se:

- I- pelos termos da Lei nº 11.788/08;
- II- pelas diretrizes fixadas na Portaria SESC nº 456/98;
- III- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;

NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO:

Em razão do enquadramento legal específico, o contrato de estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estágio, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, exceção feita a eventual valor relativo ao recolhimento do Imposto de Renda, nos termos da lei específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos superiores oferecidos pela **CONVENIADA**, para propiciar a complementação do ensino e

Departamento Regional SESC/SC

Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC
www.sesc-sc.com.br | sesc-sc@sesc-sc.com.br
Fone/Fax: (48) 3251 4800



da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 01 de fevereiro de 2018 e com término em 31 de janeiro de 2020, reservados os 90 (noventa) dias iniciais para avaliação conjunta, que apontará pela manutenção ou cancelamento do presente convênio e, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

Caberá ao **CONVENIENTE**:

- a) Divulgar por meio de circulares, publicações, anúncios na imprensa ou em outras mídias a quantidade de Bolsas de Estágio a serem concedidas anualmente, segundo suas áreas;
- b) Celebrar Termo de Compromisso, a ser firmado entre o **CONVENIENTE**, o estudante e a Instituição de Ensino, indicando a jornada de atividades e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Selecionar, através de histórico escolar e prova escrita e/ou prática e entrevista, os estudantes aptos para a realização dos estágios;
- d) Fixar o horário do estágio de acordo com a necessidade decorrente do programa de trabalho de cada área, podendo haver estágios noturnos, aos sábados, domingos e feriados, sem prejudicar as obrigações e o rendimento do estagiário, sendo possível o remanejamento das horas, caso surjam necessidades, no interregno das atividades específicas;
- e) Oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos;
- f) Oferecer, no caso de estágio não obrigatório, auxílio – transporte;
- g) Efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- h) Emitir o Termo de Compromisso para o estágio em 5 (cinco) vias e encaminhá-lo, juntamente com o Plano ou Projeto de estágio, à Instituição de Ensino antes do início do estágio;
- i) Indicar à Instituição de Ensino o nome do estagiário a ser substituído, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, considerado inapto a continuar suas atividades de estágio.
- j) Expedir, ao término do período de realização, Certificado de Estágio contendo o nome do estagiário, a carga horária, o período, o local de realização das ações/programas desenvolvidos, bem como o nome e a qualificação do supervisor;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Contratar no caso de estágio não obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- m) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- n) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as condições fixadas por este documento e as normas internas de estágio estabelecidas pelo **CONVENIENTE**, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Estágio, supervisionadas por profissional lotado na Unidade de realização do estágio e que possua formação em área correlata à do estudante.

Departamento Regional SESC/SC

Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC
www.sesc-sc.com.br | sesc-sc@sesc-sc.com.br
Fone/Fax: (48) 3251 4800



§ 2º A carga horária do estágio, expressa no Termo de Compromisso, não poderá exceder 20 (vinte) horas semanais, salvo nos casos de compensação de horário.

§ 3º As bolsas de estágio serão concedidas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses e mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual e único período, desde que seja respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) meses entre os períodos.

§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I – O recesso de que trata o parágrafo 4º desta cláusula, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II – Os dias de recesso previsto no parágrafo 4º desta cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Caberá à **CONVENIADA**:

- a) Encaminhar estudantes que estejam frequentando os quatro últimos semestres dos cursos relacionados no Edital e não apresentem reprovação em matérias básicas do currículo específico de sua formação;
- b) Expedir o comprovante de matrícula e histórico escolar dos estudantes selecionados para o estágio, mediante solicitação expressa do **CONVENIENTE**;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir de cada educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- e) No caso de solicitação e fornecimento de material pela **CONVENIENTE**, a **CONVENIADA** deverá divulgar no *campus* da Instituição as Bolsas de Estágio oferecidas;
- f) Contratar no caso de estágio obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- g) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- h) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- i) Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as prováveis datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE:

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS:

As ações do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Departamento Regional SESC/SC

Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC
www.sesc-sc.com.br | sesc-sc@sesc-sc.com.br
Fone/Fax: (48) 3251 4800



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO:

- a) O cancelamento poderá ser determinado independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por qualquer das partes;
- b) O presente convênio poderá ser cancelado por interesse particular das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso celebrados com os estagiários poderão ser desfeitos a qualquer tempo, por iniciativa do **CONVENIENTE**, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 01 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS
Diretor do Departamento Regional do SESC/SC

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Universidade Estadual do Paraná
- UNESPAR

Vanderlei Sanches Garcia
Diretor do Campus de União da Vitória
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Testemunha 1:

Testemunha 2:

NOME: Edna Maciel
CPF: 000.073.539.60

NOME: Everton José Goldoni Estevam
CPF: 325.233.548-45

Departamento Regional SESC/SC

Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC
www.sesc-sc.com.br | sesc-sc@sesc-sc.com.br
Fone/Fax: (48) 3251 4800



RESOLUÇÃO Nº ____/2018 – CAD/UNESPAR

Aprova XXX – XXX.

- **Considerando** a solicitação autuada no protocolado sob o nº 14.678.558-1;
- **Considerando** os pareceres favoráveis da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, da Procuradoria Jurídica e da Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR;
- **Considerando** a deliberação contida na ata da Xª reunião ordinária do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, realizada na data de XX de XXX de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposta no inciso II do art. 9º do Regimento Geral da UNESPAR;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a XXX – Campus XXX.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em XX de XXX de 2018.

**Antonio Carlos Aleixo
REITOR**



Paranavaí, 15 de junho de 2018

Memo. 023/2018- DPC/UNESPAR

DE : Gisele Maria Ratiguieri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR

ASSUNTO: Solicitação da aprovação do CAD.

Prezado(a),

solicitamos, através deste:

à aprovação do CAD, do Convênio de Cooperação Técnico-Científica, entre o SESC/SC e a UNESPAR, que visa a realização de Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios a fim de propiciar a complementação do ensino Aprendizagem, devidamente instruído e atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007.

Agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios